



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 294/2025

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2025

Exmº.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES**

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 129/2025, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 281/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO FOTO – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “FEIRA EXPO FESTAR”**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 10/12/2025.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/N°
CNPJ27.469.87
www.ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sel.cariacica.es.gov.br	
Processo: 1177/2026 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Data e Hora: 12/01/2026 12:21:21 Tipo: Solicitação Geral: 763/2026 Assunto: OFICIO N 294/2025 ENCAMINHA O AUTÓGARO N° 129/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 281/2025.	



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003600350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 129/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 281
PROCESSO Nº 5094/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 281/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “FEIRA EXPO FESTAR”.

Art. 1º - Dispõe sobre a lei que institui no calendário municipal oficial a “Feira Expo Festar”.

Art. 2º - A Feira Expo Festar deve ser realizada anualmente no mês de abril, com atividades alusivas ao desenvolvimento econômico no ramo de eventos, negócios, cultura e turismo. Toda a infraestrutura para a sua realização acontecerá mediante a parceira pelo Poder Executivo Municipal com segmentos do Poder Público, da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada voltada ao incentivo do desenvolvimento econômico, cultural e turístico no município.

Art. 3º - A Feira Expo Festar, terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar a sociedade civil o setor privado, que juntos concentrarão esforços para a atividade, ações e campanhas, que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância da sua prática, bem como o desenvolvimento e execução do evento.

Art. 4º - A atividade a ser desenvolvida no dia da Feira Expo Festar deverá consistir em:

1- Estimular o desenvolvimento de ações destinadas a prática desta modalidade de evento;

2- Fomentar o desenvolvimento econômico, a cultura e o turismo municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 129/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 281
PROCESSO N° 5094/2025**

3- Realizar atividades organizadas respeitando o cronograma definidos pelos seus organizadores em parceria com a(s) responsável(s), obedecendo os princípios éticos morais nos espaços disponibilizados para execução do evento, podendo haver nesta ocasião a fixação de cartazes, distribuição de folders, adesivos, realização de palestras educativas e outros eventos culturais locais.

Art. 5º - A Feira Expo Festar deverá seguir o seguinte regulamento:

I – Inscrições: Serão realizadas através do mecanismo que será disposto pelos organizadores e responsáveis pelo evento:

Art. 6º - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de dezembro de 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

